



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L e i n° 2.920, de 05 de dezembro de 1.997.

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 2.694, de 02 de fevereiro de 1995.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
Faz Saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

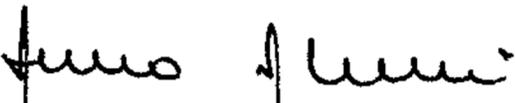
**Artigo 1°** - O Parágrafo Único do artigo 3° da Lei n° 2.964, de 02 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:-

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - A Taxa de Prevenção Contra Incêndio será cobrada juntamente com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e calculada dividindo-se o custo do serviço pelo número de usuários, área construída, levando em conta a destinação de cada imóvel beneficiado, conforme tabela abaixo:-

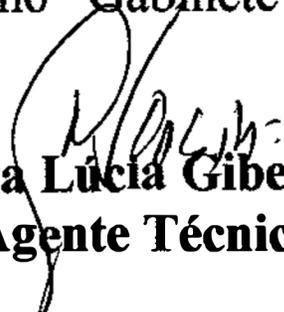
	<u>UFIR</u>	
1 - Residencial	6,4874 + 0,048	por metro de construção,
2 - Comercial/Industrial	16,4874 + 0,096	por metro de construção.”

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1° de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 05 de dezembro de 1.997.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
-Agente Técnico Municipal-